

DECRETO N. 28.199, DE 25 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a confecção dos recibos destinados à arrecadação do Imposto Territorial Rural, no exercício de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que, de acordo com o artigo 33 do Livro III, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953), a arrecadação do Imposto Territorial Rural se processa em duas prestações iguais nos meses de junho e outubro, forma de arrecadação essa que, pela igualdade do "quantum" das prestações a serem pagas, visa distribuir equitativamente o encargo tributário;

considerando, afinal, que o princípio enunciado pode, ainda neste exercício, ser aplicado na arrecadação do tributo sem qualquer colisão com as normas consubstanciadas no artigo 3.º do Decreto n. 28.121, de 12 de abril de 1957, não obstante determine maior soma de trabalho às repartições lançadoras e arrecadadoras do Estado;

Decreta:

Artigo 1.º - No cumprimento das disposições contidas no Decreto n. 28.121, de 12 de abril de 1957, as repartições fazendárias do Estado, observarão no que se refere à confecção dos recibos destinados à arrecadação do Imposto Territorial Rural no corrente exercício, sempre que cabível, a regra enunciada no artigo 33 do Livro III, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.200, DE 25 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio, na Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Centro Acadêmico "Emílio Ribas", da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, o auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correndo a despesa pela Verba 16-489 - Faculdade de Higiene e Saúde Pública - "subvenções, contribuições e auxílios".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima Euripedes Simões de Paula Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.201, DE 25 DE ABRIL DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida na importância de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

IMPrensa Oficial do Estado

VERBA N. 78

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Despesas Diversas', 'Comunicações e transportes', 'Correspondência taxada'.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

IMPrensa Oficial do Estado

VERBA N. 78

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Material e Serviços', 'Despesas Diversas', 'Comunicações e transportes', 'Transportes diversos'.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.202, DE 25 DE ABRIL DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida na importância de Cr\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior:

IMPrensa Oficial do Estado

VERBA N. 77

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Pessoal', 'Vencimentos e remunerações', 'Quartas ou sextas partes'.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

IMPrensa Oficial do Estado

VERBA N. 77

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Pessoal', 'Substituições', 'Substituições'.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho Carlos Alberto Carvalho Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.203, DE 25 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 25.544, de 5 de outubro de 1956

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reatado na Diretoria do Serviço Social de Menores um (1) cargo de Inspetor de alunos, classe "G", do QSJNI-PP-III, lotado no Instituto Feminino de Menores, do Serviço Social de Menores, ocupado por Manoel Para Ermani.

Artigo 2.º - Os vencimentos do cargo reatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º - O título do funcionário reatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.204, DE 25 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 196 da C.L.F.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reatado no Departamento dos Presídios do Estado, 1 (um) cargo de Auxiliar Técnico de Contabilidade - padrão "Q" - do QSJNI-PP-II, lotado na Secretaria do Ministério Público ocupado pelo sr. Paulo Cury.

Artigo 2.º - Os vencimentos do cargo reatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º - O título do funcionário reatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.205, DE 25 DE ABRIL DE 1957

Autoriza a admissão de extranumerários na Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, considerando que o Decreto n. 27.248, de 14 de janeiro de 1957, estabeleceu na verba 129, item 491, do orçamento vigente, consignação necessária à complementação das providências do Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956;

considerando que esse decreto foi baixado em caráter de calamidade pública, no que tange ao policiamento da Capital e determinou diversas providências no sentido da melhoria desse serviço;

considerando que o Decreto n. 27.185, de 7 de janeiro de 1957, que dispõe sobre planos de economia para o exercício de 1957, manda que se aplique, no que couber, às despesas por conta do item 491 (encargos transitórios) o disposto no artigo 2.º, que se refere às despesas à conta de créditos especiais;

considerando que o artigo 3.º do Decreto n. 27.185, de 1957, determina que o plano de aplicação da verba só será realizado depois de aprovado pelo Chefe do Governo; considerando que o item 491 da verba n. 129, do orçamento vigente, estabelece que a mesma se destina, entre outros fins, a ocorrer ao pagamento de admissão de servidores e outras despesas destinadas à execução, melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de policiamento da Capital;

considerando que, de conformidade com o disposto no artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto n. 26.345, de 30 de agosto de 1956, o valor do crédito seria, na medida das

necessidades, adiantado à Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública, que posteriormente prestará contas de todas as despesas realizadas;

considerando que o Decreto n. 26.345 foi devidamente registrado no Tribunal de Contas e posteriormente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado;

considerando, finalmente, que se torna imperiosa e inadiável, no interesse da administração policial, a admissão de artificiais, mecânicos, elétricos, pintores, tabeleros, lubrificadores, serviços e outros servidores com atribuições correlatas ou auxiliares dessas funções, todas elas necessárias à manutenção da frota de viaturas a cargo do Serviço de Transportes Motorizados, do Setor de Órgãos Auxiliares, da Secretaria da Segurança Pública.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional e para atender exclusivamente às necessidades do serviço policial, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos n. 26.537, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, a admitir, nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, extranumerários para funções de mecânico, electricista, pintor, servicial e outras diretamente relacionadas com o serviço de manutenção da frota de viaturas policiais, num total de 75 (setenta e cinco) servidores, onerando a despesa a verba n. 8.834-129-4-19-491.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Biffenhardt Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de abril de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.266, DE 25 DE ABRIL DE 1957

Destina a prestação de serviços aos agricultores pelos Postos de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (D.E.M.A.), exclusivamente em benefício da conservação do solo e daquelas tarefas de mecanização pesada, para as quais os agricultores não possam se aparelhar individualmente, e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que na atual conjuntura agrícola, já está plenamente superada a fase em que o Estado, em sua política de prestação de serviços de mecanização agrícola, visando a difusão do uso das máquinas, deva executar tarefas de mecanização pura e simples, inclusive aquelas de aração, gradagem, plantio, cultivo, etc., para as quais o lavrador normalmente deve se equipar e se capacitar;

Considerando que os poderes públicos vêm atualmente facilitando meios para que os agricultores, desde os maiores até os menores, adquiram as suas próprias máquinas de trabalho da terra, e também para que companhias particulares de prestação de serviços de mecanização agrícola se difundam e se desenvolvam;

Considerando ser difícil manter e desenvolver, com a devida liberdade e desenvoltura de funcionamento, dentro da máquina estatal, uma organização de prestação de serviços a particulares do tipo desta dos Postos de Mecanização, e, bem assim, que o pesado ônus de sua manutenção e desenvolvimento demanda uma condizente justificativa de alto interesse social e econômico;

Considerando que ao Estado compete zelar, por todos os meios ao seu alcance, pela preservação desse inestimável patrimônio da coletividade que é o solo, e, que uma substancial ajuda poderá ser prestada nesse sentido pela conveniente aplicação dos serviços executados pelos atuais Postos de Mecanização do D.E.M.A.;

Considerando não ser, em geral, possível e econômico para os agricultores isolados se aparelharem com maquinaria pesada própria e não haver, ainda, o desejado número de empreiteiros particulares para execução em propriedades agrícolas de um grande número das tarefas pesadas e de natureza especializada, como são aquelas das terraplenagens, para sistematização e proteção do solo, das construções de terrapens, diques, terrapens, para conservação do solo e regularização do escoamento das águas, assim como de algumas outras indispensáveis, para garantir a maior produtividade da terra, tais como o desmatamento, a destoca, a construção e manutenção de estradas da fazenda, a sistematização do terreno para fins de irrigação e outras como tais;

Considerando que ao Governo, na qualidade de guardião do solo e defensor dos interesses da coletividade, cabe uma parcela do custo de certas práticas de conservação do solo instaladas pelos agricultores particularmente em suas propriedades, devendo, pois, serem concedidos abatimentos (estimulados) nas taxas cobradas para execução de serviços pelo Estado;

Considerando que, na impossibilidade de o Governo estender imediatamente sua assistência direta e intensiva ao planejamento conservacionista de propriedades agrícolas e na execução de práticas conservacionistas a todos os agricultores do Estado, a maneira mais racional que se difundir os modernos métodos de uso racional e de conservação do solo é a instalação de "Áreas de Demonstração" em bacias hidrográficas representativas das várias regiões do Estado; e,

Considerando, finalmente, a necessidade de um melhor entrosamento entre as várias dependências do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (D. E. M. A.), visando a destinação preferencial dos serviços dos Postos de Mecanização à execução dos trabalhos conservacionistas planejados e orientados pelos engenheiros-agrônomo-conservacionistas,

Decreta:

Artigo 1.º - A prestação de serviços aos agricultores do Estado, pelos Postos de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (D. E. M. A.), da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, passa a ser feita exclusivamente em benefício da conservação do solo e daquelas tarefas de mecanização pesada, para as quais os agricultores não possam se aparelhar individualmente, e, de cuja execução não resulte dano à boa conservação do solo.

§ 1.º - Será considerada como em benefício da conservação do solo a execução de qualquer prática conservacionista de caráter mecânico, e, também, a execução de práticas de mecanização agrícola complementares às mesmas que se executem dentro das "Áreas de Demonstração", segundo indicação de planejamento conservacionista ou recomendação expressa do engenheiro-agrônomo conservacionista.

§ 2.º - Serão consideradas como tarefas de mecanização pesada para as quais os agricultores não possam se aparelhar individualmente, aquelas de desmatamento, de destoca, de primeira aração de terrenos em desbravamento, de subsolagem, de valetamento, de drenagem, de